



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019**

CD19980.46997-24

**MEDIDA PROVISÓRIA No 895, DE 2019**

Altera a Lei no 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprime-se o § 4º do Art. 1º-A da Lei no 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória no 895, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é garantir o cumprimento do direito à informação, postulado ao estudante, sobre a previsão legal e a finalidade do tratamento de seus dados pessoais.

Pela LGPD o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que, entre outros requisitos, sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade,

os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2019.

**PROFESSORADORA  
INHA SEABRA REZENDE**  
**Deputada Federal**  
**DEMOCRATAS/TO**



CD19980.46997-24